DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto nº 5.518, de 30 de junho de 2.023.

Dispõe sobre a reorganização dos plantões de farmácias e/ou drogarias para o período de julho de 2.023 a junho de 2024.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda,** no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o interesse público consubstanciado na necessidade de regulamentar os plantões de farmácias e/ou drogarias do município, garantindo atendimento ininterrupto à população, conforme dispõe o art. 56 da Lei Federal 5.991 de 17/12/73;

Considerando o disposto no Decreto n° 5.250, de 30 de setembro de 2021;

Considerando a necessidade de alteração de alguns plantões de farmácias,

D E C R E T A:

Art. 1º O plantão das farmácias e/ou drogarias será de 24:00 horas, e fica reorganizado em conformidade ao estabelecido no Anexo Único deste Decreto, permanecendo o horário normal de funcionamento de segunda a sexta-feira das 8:00 às 18:00 horas; aos sábados das 8:00 às 12:00 horas e domingos e feriados sem expediente.

§ 1º- A farmácia ou drogaria em plantão deverá permanecer aberta, para pronto atendimento ao público, das 08:00 às 22:00 horas, lhe sendo facultado, permanecer aberta, sem qualquer suspensão de atividade, por todo período do plantão em sistema 24:00 horas.

§ 2º- A farmácia ou drogaria em plantão deverá obedecer ao seguinte horário/dia: Inicio no sábado as 12:00 horas até as 08:00 horas do sábado da semana seguinte.

§ 3º- A farmácia e/ou drogaria que não estiver aberta em sistema de plantão, **deverá manter placa afixada em sua porta informando o endereço e número de telefone dos responsáveis pelos atuais plantões**, que deverão, obrigatoriamente, prestar atendimento ininterrupto durante o período de seu plantão.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o **Decreto nº 5.517, de 28 de junho de 2.023.**

Paço Municipal, em 30 de junho de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/3FA1-8356-6551-2265 e informe o código 3FA1-8356-6551-2265

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ
Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

ANEXO ÚNICO

TABELA DE PLANTÕES DE FARMÁCIAS E DROGARIAS PARA O PERÍODO DE JULHO DE 2023 A JUNHO DE 2024

jul/23	FARMACIA 1	FARMAPOPULAR	AVENIDA	CANADA	ERVA DOCE	TOTAL
	FARMACIA 2	FARMARI	REAL	FARMATERAPICA	DOM FARMA	DROGA ALPHA
		Inicio: 01/07/23 as 12h Fim: 08/07 as 8h	Inicio: 08/07 as 12h Fim: 15/07 as 8h	Inicio: 15/07 as 12h Fim: 22/07 as 8h	Inicio: 22/07 as 12h Fim: 29/07 as 8h	Inicio: 29/07 as 12h Fim: 05/08 as 8h
ago/23	FARMACIA 1	MULTIDROGAS	AVENIDA	FARMAPOPULAR	DROGA ALPHA	
	FARMACIA 2	FARMARI	CANADA	REAL	ERVA DOCE	
		Inicio: 05/08 as 12h Fim 12/08 as 8h	Inicio: 12/08 as 12h Fim: 19/08 as 8h	Inicio: 19/08 as 12h Fim: 26/08 as 8h	Inicio: 26/08 as 12h Fim: 02/09 as 8h	
set/23	FARMACIA 1	FARMATERAPICA	MULTIDROGAS	CANADA	ERVA DOCE	TOTAL
	FARMACIA 2	FARMARI	DOM FARMA	AVENIDA	FARMATERAPICA	REAL
		Inicio: 02/09 as 12h Fim: 09/09 as 8h	Inicio: 09/09 as 12h Fim: 16/09 as 8h	Inicio: 16/09 as 12h Fim: 23/09 as 8h	Inicio: 23/09 as 12h Fim: 30/09 as 8h	Inicio: 30/09 as 12h Fim: 07/10 as 8h
out/23	FARMACIA 1	FARMAPOPULAR	MULTIDROGAS	FARMATERAPICA	ERVA DOCE	
	FARMACIA 2	DOM FARMA	FARMARI	DROGA ALPHA	TOTAL	
		Inicio: 07/10 as 12h Fim: 14/10 as 8h	Inicio: 14/10 as 12h Fim: 21/10 as 8h	Inicio: 21/10 as 12h Fim: 28/10 as 8h	Inicio: 28/10 as 12h Fim: 04/11 as 8h	
nov/23	FARMACIA 1	MULTIDROGAS	CANADA	REAL	FARMATERAPICA	
	FARMACIA 2	DROGA ALPHA	AVENIDA	DOM FARMA	FARMAPOPULAR	
		Inicio: 04/11 as 12h Fim: 11/11 as 8h	Inicio: 11/11 as 12h Fim: 18/11 as 8h	Inicio: 18/11 as 12h Fim: 25/11 as 8h	Inicio: 25/11 as 12h Fim: 02/12 as 8h	
dez/23	FARMACIA 1	TOTAL	AVENIDA	MULTIDROGAS	ERVA DOCE	FARMAPOPULAR
	FARMACIA 2	FARMARI	CANADA	DROGA ALPHA	DOM FARMA	REAL
		Inicio: 02/12 as 12h Fim: 09/12 as 8h	Inicio: 09/12 as 12h Fim: 16/12 as 8h	Inicio: 16/12 as 12h Fim: 23/12 as 8h	Inicio: 23/12 as 12h Fim: 30/12 as 8h	Inicio: 30/12 as 12h Fim: 06/01/2024 as 8h
jan/24	FARMACIA 1	TOTAL	FARMATERAPICA	AVENIDA	FARMAPOPULAR	
	FARMACIA 2	REAL	FARMARI	CANADA	DROGA ALPHA	
		Inicio: 06/01/2024 as 12h Fim: 13/01 as 8h	Inicio: 13/01 as 12h Fim: 20/01 as 8h	Inicio: 20/01 as 12h Fim: 27/01 as 8h	Inicio: 27/01 as 12h Fim: 03/02 as 8h	
fev/24	FARMACIA 1	ERVA DOCE	FARMATERAPICA	MULTIDROGAS	TOTAL	
	FARMACIA 2	DOM FARMA	REAL	FARMARI	CANADA	
		Inicio: 03/02 as 12h Fim: 10/02 as 8h	Inicio: 10/02 as 12h Fim: 17/02 as 8h	Inicio: 17/02 as 12h Fim: 24/02 as 8h	Inicio: 24/02 as 12h Fim: 02/03 as 8h	
mar/24	FARMACIA 1	AVENIDA	FARMAPOPULAR	MULTIDROGAS	FARMATERAPICA	TOTAL
	FARMACIA 2	ERVA DOCE	DROGA ALPHA	DOM FARMA	REAL	FARMARI
		Inicio: 02/03 as 12h Fim: 09/03 as 8h	Inicio: 09/03 as 12h Fim: 16/03 as 8h	Inicio: 16/03 as 12h Fim: 23/03 as 8h	Inicio: 23/03 as 12h Fim: 30/03 as 8h	Inicio: 30/03 as 12h Fim: 07/04 as 8h
abr/24	FARMACIA 1	AVENIDA	CANADA	FARMAPOPULAR	FARMATERAPICA	
	FARMACIA 2	ERVA DOCE	DROGA ALPHA	DOM FARMA	REAL	
		Inicio: 07/04 as 12h Fim: 14/04 as 8h	Inicio: 14/04 as 12h Fim: 21/04 as 8h	Inicio: 21/04 as 12h Fim: 28/04 as 8h	Inicio: 28/04 as 12h Fim: 05/05 as 8h	
mai/24	FARMACIA 1	ERVA DOCE	AVENIDA	FARMAPOPULAR	DROGA ALPHA	
	FARMACIA 2	FARMARI	MULTIDROGAS	TOTAL	DOM FARMA	
		Inicio: 05/05 as 12h Fim: 12/05 as 8h	Inicio: 12/05 as 12h Fim: 19/05 as 8h	Inicio: 19/05 as 12h Fim: 26/05 as 8h	Inicio: 26/05 as 12h Fim: 02/06/05 as 8h	
jun/24	FARMACIA 1	FARMATERAPICA	REAL	MULTIDROGAS	TOTAL	
	FARMACIA 2	ERVA DOCE	CANADA	FARMARI	AVENIDA	
		Inicio: 02/06 as 12h Fim: 09/06 as 8h	Inicio: 09/06 as 12h Fim: 16/06 as 8h	Inicio: 16/06 as 12h Fim: 23/06 as 8h	Inicio: 23/06 as 12h Fim: 30/07 as 8h	

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/3FA1-8356-6551-2265 e informe o código 3FA1-8356-6551-2265

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.280, de 29 de junho de 2.023.

Altera a redação de dispositivos da Lei Municipal nº 1.371, de 20 de outubro de 1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaberá.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 145 da Lei Municipal nº 1.371, de 20 de outubro de 1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaberá, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art.145 O funcionário, após cada período de cinco anos contínuos de efetivo exercício de suas atribuições no serviço público municipal, perceberá adicional de tempo de serviço, calculado à razão de cinco por cento sobre os seus vencimentos integrais, ao qual se incorporará, para todos os efeitos, exceto para fim de concessão de quinquênios subsequentes, ficando excluídas da base de cálculo do adicional de tempo de serviço as vantagens de natureza transitória e indenizatória.

Art. 2º O art. 146 da Lei Municipal nº 1.371, de 20 de outubro de 1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaberá, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art.146 O servidor que completar vinte anos de efetivo exercício no serviço público municipal, perceberá a sexta parte de seus vencimentos integrais, ao qual se incorporam automaticamente, para todos os efeitos, ficando excluídas da base de cálculo da sexta parte as vantagens de natureza transitória e indenizatória."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 29 de junho de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/5CC9-C107-0CB6-F072 e informe o código 5CC9-C107-0CB6-F072